



Estado do Rio Grande do Sul<sup>1</sup>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ

### LEI Nº 679/99

**Regulamenta a Lei nº 594/98, Serviço de captação e distribuição de água e dá outras providências.**

Luiz João Bortoncello, Prefeito Municipal de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul

Faço Saber Que: O Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei que regulamentada a prestação de serviços de água nos termos da Lei Nº 594/98 que institui o Serviço de distribuição de água no Município de Ibirapuitã.

### TÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - Este regulamento destina-se a definir e disciplinar os critérios a serem aplicados aos serviços de água, administrados pelo serviço municipal de água do município de Ibirapuitã e regulamentar as obrigações, restrições, vedações, proibições, penalidades, multas por infrações e inadimplências e demais condições e exigências na prestação desses serviços aos usuários.

### TÍTULO II DA TERMINOLOGIA

Art. 2º Adota-se neste regulamento a terminologia consagrada nas diversas normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e as que seguem:

1 - Acréscimo ou multa:

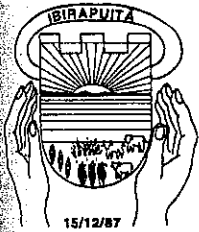
Pagamento adicional, devido pelo usuário, previsto neste Regulamento como penalidade por infração às condições estabelecidas.

2 - Agrupamento de Edificação:

Conjunto de duas ou mais edificações em um lote de terreno.

3 - Caixa piezométrica ou tubo piezométrico:

Caixa ou tubo ligado ao alimentador predial, antes do reservatório inferior para assegurar uma pressão mínima na rede distribuidora.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ

### 4 - Consumo básico:

Número de metros cúbicos de água a que tem direito cada usuário, pelo pagamento da tarifa mínima.

### 5 - Interrupção no fornecimento de água:

Interrupção, por parte da SMOV do fornecimento de água ao usuário, pelo não pagamento da tarifa e ou por inobservância às normas estabelecidas neste Regulamento.

### 6 - Custo da derivação:

Calculado pela Prefeitura de acordo com o valor estipulado ou orçamento de custos de materiais e mão-de-obra para execução do ramal predial.

### 7 - Derivação ou ramal predial de água:

Interna - é a canalização compreendida entre o registro da Prefeitura e a bóia do reservatório do imóvel.

Externa - é a canalização compreendida entre o registro da Prefeitura e a rede pública de água.

### 8 - Distribuidor;

Canalização pública de distribuição de água.

### 9 - Economia:

É todo prédio, parte de um prédio ou terreno, ocupado ou usado independentemente, que utiliza água através de instalações privativas ou coletivas, para uma determinada finalidade lucrativa ou não.

### 10 - Excesso de consumo:

Todo o consumo de água que exceder o consumo básico.

### 11 - Extravasor ou ladrão:

É a canalização destinada a escoar eventuais excessos de água.

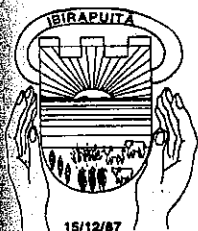
### 12 - Hidrante:

É o aparelho de utilização apropriado à tomada de água para extinção de incêndio.

### 13 - Hidrômetro:

É o aparelho destinado a medir o consumo de água.

### 14 - Ligação clandestina:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ

É a ligação de imóvel as redes distribuidoras ou coletoras sem autorização da Prefeitura.

15 - Ligação predial de água:

É o ato de ligar a derivação predial à rede distribuidora.

16 - Limitador de consumo:

É o dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água.

17 - Peça de derivação;

Dispositivo aplicado no distribuidor para derivação do ramal predial;

18 - Rede distribuidora:

É o conjunto de canalizações e de peças que compõe os sistemas de distribuição de água;

19 - Registro da SMOV ou registro externo:

É o registro de uso e de propriedade da SMOV, destinado a interrupção do abastecimento de água e situado no passeio ou na calçada.

20 - Registro interno ou de acidente:

É o registro instalado do ramal predial interno, para permitir a interrupção de passagem de água.

21 - Reservatório domiciliar:

Depósito destinado ao armazenamento de água potável, com o objetivo de suprir a demanda da edificação por um período de um dia quando da supressão do abastecimento público.

22 - Sistema de abastecimento de água:

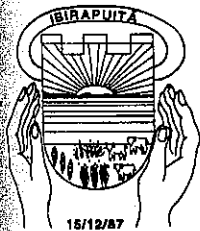
Captação, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias, conjunto de canalizações e demais instalações, destinados ao abastecimento de água.

23 - Supressão da derivação:

Retirada física do ramal predial ou cancelamento das relações contratuais consumidor (usuário), em decorrência de infração as normas da SMOV.

24 - Tarifas:

Conjunto de preços estabelecidos pela Prefeitura, referente a cobrança do serviço de abastecimento de água.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ

### 25 - Valor da Ligação ou religação:

Valor estipulado pela Prefeitura para cobrar do usuário pela ligação de água ou pela religação.

### 26 - Tarifa mínima:

Valor mínimo que deve pagar o usuário pelos serviços de água de acordo com as categorias definidas na tabela tarifária da Prefeitura.

### 27 - Usuário ou consumidor:

Toda pessoa Física e jurídica, responsável pela utilização dos serviços de água proprietária ou detentora a qualquer título, da posse do imóvel beneficiado por este serviço.

### 28 - Válvula de flutuador ou bóia:

É a válvula destinada a interromper para entrada de água nos reservatório dos imóveis quando atingido o nível máximo de água.

## TÍTULO III DA COMPETÊNCIA

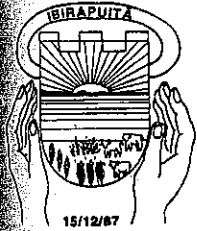
Art. 3º - Compete ao serviço municipal a captação e distribuição de água, nos termos da Lei nº 594/98 de 18 de maio de 1998, exercer com exclusividade todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionem com os serviços públicos de água no Município de Ibirapuitã, exigir dos usuários o cumprimento das condições e normas estabelecidas na Lei, neste Regulamento e nas normas complementares expedidas pela Prefeitura.

§ 1º - O assentamento de canalizações de coletores e instalação de equipamentos e a execução de derivações serão efetuados pela SMOV ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõe as posturas municipais ou a Legislação aplicável.

§ 2º - As canalizações, as derivações e as instalações assim construídos integram o patrimônio da Prefeitura.

§ 3º - A operação e manutenção dos sistemas de água compreendendo todas as suas instalações, serão executadas exclusivamente pela SMOV.

§ 4º - Na ocorrência de incêndio, o Corpo de Bombeiros, terá competência para operar somente os hidrantes, não sendo permitido operar os registros de abastecimento de água.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ

Art. 4º - Nenhuma construção relativa a sistemas públicos de abastecimento de água situado na área de atuação da Prefeitura poderá ser executada sem que o respectivo Projeto tenha sido por ela elaborado ou aprovado.

§ 1º - O projeto deverá incluir todas as especificações executivas e não poderá ser alterado no decurso da obra sem a prévia autorização da SMOV.

§ 2º - Quando executadas por terceiros devidamente autorizados, as obras serão fiscalizadas pela SMOV, mesmo que delas a SMOV participe financeiramente.

### TÍTULO I V DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA CAPÍTULO I DAS REDES DISTRIBUIDORAS

Art. 5º - As canalizações de água serão assentados em logradouros públicos após a aprovação dos respectivos projetos pela SMOV que executará diretamente as obras ou fiscalizará sua execução por terceiros.

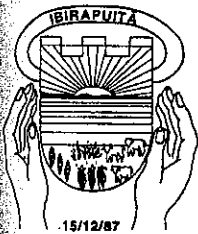
§ Único: Caberá a SMOV decidir quanto a viabilidade de extensão das redes distribuidoras, com base em critérios técnicos, econômicos e sociais.

Art. 6º - Os Órgãos da administração direta e indireta federais, estaduais e municipais, custearão as despesas referentes a remoção, relocação ou modificação de canalização e outras instalações do sistema de água em decorrência de obras que executarem ou forem executadas por terceiros com sua autorização.

§ Único: No caso de interesse de proprietários particulares as despesas referidas neste artigo serão custeadas pelas interessados.

Art. 7º - Os danos causados em canalizações, ou em outras instalações dos serviços públicos de água serão reparados pela SMOV às expensas do autor, o qual ficará sujeito às multas previstas neste Regulamento além das penas criminais aplicáveis.

Art. 8º - Os custos com as obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras de água correrão por conta dos interessados em sua execução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ

§ Único: A critério da Prefeitura os custos referidos neste Artigo poderão correr por sua conta, desde que exista viabilidade técnico-econômica ou razões de interesse social.

Art. 9º - A critério da Prefeitura poderão ser implantadas redes distribuidoras de água potável em logradouros, cujos greides não estejam definidos.

Art. 10 - Serão custeados pelos interessados os serviços destinados a rebaixamento ou elevação de redes de distribuição, quando ocasionados por alteração de greides, construção de qualquer outro equipamento urbano em prédios para a qual seja necessária a modificação da rede coletora.

### CAPÍTULO II DOS LOTEAMENTOS

Art. 11 - Em todo o Projeto de loteamento a SMOV deverá ser consultada sobre a possibilidade da prestação dos serviços de abastecimento de água sem prejuízo do que dispõe as posturas vigentes.

Art. 12 - Nenhuma construção referente a sistemas de abastecimento de água em loteamentos, situados na área de atuação da SMOV poderá ser executada sem que o respectivo Projeto tenha sido por ele aprovado.

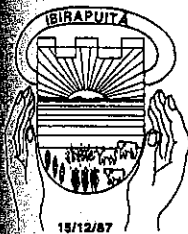
§ 1º - O projeto que deverá incluir todas as especificações técnicas, inclusive as relativas a combate a incêndios, não poderá ser alterado no decurso da obra sem a prévia aprovação da SMOV.

§ 2º - As áreas destinadas a construção das unidades dos sistemas de abastecimento de água deverão ser cedidas ao Município a título de doação, quando da efetiva entrega das obras.

Art. 13 - Os sistemas de abastecimentos de água loteamentos, serão construídos e custeados pelos interessados sob fiscalização da SMOV.

§ 1º - Quando os sistemas referidos neste artigo se destinarem também a área não pertencentes ao loteamento, caberá ao interessado custear apenas a parte das despesas correspondentes às suas instalações.

§ 2º - Nos casos em que aja viabilidade técnica e econômica, ou razões de interesse social, esses sistemas poderão, a critério da Prefeitura ser executados com sua participação financeira.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ

Art. 14 - Concluídas as obras o interessado solicitará sua aceitação pela SMOV juntando planta cadastral dos serviços executados.

Art. 15 - A interligação das redes do Loteamento às redes distribuidoras executada exclusivamente pela SMOV, depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao Projeto aprovado.

§ Único: Quando necessário reforço de rede distribuidora que alimentará o loteamento, estes serão executados pela SMOV às expensas do interessado.

Art. 16 - Os sistemas de abastecimento de água, as obras, as instalações e os terrenos a que se refere este capítulo serão incorporados, mediante instrumento competente do Patrimônio da Prefeitura.

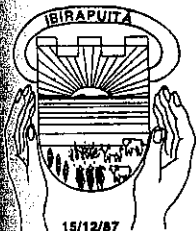
### CAPÍTULO III DOS AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES

Art. 17 - Ao agrupamento de edificações, aplicam-se as disposições do capítulo II relativas a loteamentos, observado o disposto neste capítulo.

Art. 18 - O sistemas de abastecimentos de água do agrupamentos de edificações serão construídos e custeados pelos interessados observado o disposto no Inciso II do Artigo do 14 deste Regulamento.

Art. 19 - Sempre que forem ampliados os agrupamentos de edificações as despesas decorrentes de reforço ou expansão correrão por conta do proprietário ou incorporador, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art. 20 - Os prédios dos agrupamentos de edificações situados em cota superior ao nível piezométrico da rede distribuidora poderão ser abastecidas através do reservatório e instalação elevatória também comum, desde que pertencentes a um só proprietário ou condomínio ficando a operação e manutenção destas instalações a cargo do proprietário ou condomínio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ

### CAPÍTULO IV DOS PRÉDIOS SECÇÃO I DO RAMAL

Art. 21 - O ramal predial externo de água será assentado pela SMOV às expensas do proprietário ou usuário, observado o disposto no artigo 3º § 2º § único - o ramal predial de água compreende a tubulação a partir da rede distribuidora e até o cavalete de medição inclusive, a qual está computada no custo da ligação com extensão máxima de doze metros, devendo o excedente ser cobrado a parte, de acordo com o anexo III.

Art. 22 - O ramal predial externo de água serão feitos por meio de um só ramal predial de água conectado respectivamente as redes distribuidoras e coletoras existentes na testada do imóvel.

§ 1º - O abastecimento de água poderá ser feita por mais de um ramal predial de água quando houver conveniência de ordem técnica a critério da SMOV.

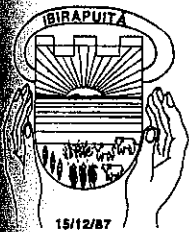
§ 2º - O assentamento dos ramais prediais de água em qualquer cota somente poderá ser feito quando houver conveniência técnica servidão de passagem legalmente estabelecida. No caso de ligação predial de água o cavalete deverá ser instalado na testada do terreno do autorizante e sob a responsabilidade do interessado.

§ 3º - Em casos especiais, a critério da SMOV os ramais prediais de água poderão ser derivados da rede distribuidora de água existente em logradouros situados ao lado ou nos fundos do imóvel, desde que este confine com o logradouro.

Art. 23 - É vedado ao usuário intervir no ramal predial externo de água mesmo com o objetivo de melhorar as condições de funcionamento.

Art. 24 - Os ramais prediais de água dimensionados de modo a assegurar ao imóvel o abastecimento de água adequado observando os respectivos padrões de ligações





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ

§ 1º - Os ramais prediais de água poderão ser deslocados ou substituídos a critério da SMOV, sendo que, quando o deslocamento ou substituição for solicitado pelo usuário as respectivas despesas correrão por conta do mesmo.

§ 2º - As despesas com a reparação de ramais prediais de água correrão por conta do responsável pela avaria.

### SEÇÃO II DA INSTALAÇÃO PREDIAL

Art. 25 - Na instalações prediais internas de água serão definidas e projetadas conforme as normas da ABNT e da SMOV, sem prejuízo do disposto nas posturas municipais vigentes.

Art. 26 - Todas as instalações pertencentes aos ramais prediais internos de água serão executadas as expensas do proprietário.

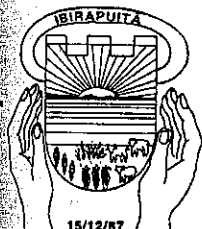
§ 1º - A conservação das instalações prediais ficará a cargo exclusivo do usuário, podendo a SMOV fiscalizá-las quando julgar necessário.

§ 2º - O usuário de obriga a reparar ou substituir dentro do prazo que for fixado na respectiva notificação da SMOV, todas as instalações internas defeituosas.

Art. 27 - É vedada a ligação de bomba ao ramal ou alimentador predial.

Art. 28 - É proibida, salvo consentimento prévio da SMOV, qualquer extensão do ramal predial interno para servir outras economias, ainda que localizadas no mesmo terreno, e pertencentes ao mesmo proprietário.

Art. 29 - As instalações prediais de água não deverão permitir a intercomunicações internas, abastecidas por água de poços ou quaisquer fontes próprias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ

### SEÇÃO III DOS RESERVATÓRIOS

Art. 30 - É facultativo a instalação de reservatório domiciliar para a execução do ramal predial, independente de categoria econômica, devendo os mesmos serem dimensionados e construídos de acordo com as normas da ABNT e da SMOV, sem prejuízo do que dispõe sobre as posturas municipais em vigor.

Art. 31 - Projeto e a execução dos reservatórios deverão atender aos seguintes requisitos de ordem sanitária:

I - Assegurar perfeita estanqueidade;

II - Utilizar em sua construção materiais que não causem prejuízo a potabilidade da água;

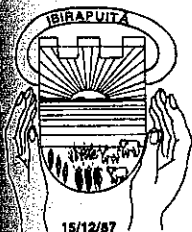
III - Permitir inspeção e reparos, através de abertura dotadas de bordas salientes e tampas herméticas, devendo as bordas, no caso de reservatórios enterrados ter altura mínima de 0,15 metros;

IV - Possuir válvula de flutuador (bóia), que vede a entrada de água quando cheios, e extravasor descarregando visivelmente em área livre, dotado de dispositivo que impeça a penetração no reservatório elementos que possam poluir a água.

V - Possuir canalização de descarga que permita a limpeza interna no reservatório.

Art. 32 - Os prédios com mais de 3 pavimentos ou que possuam reservatórios com diferença acima de 10 metros em relação a rede distribuidora deverão possuir reservatório subterrâneo e instalação elevatória conjugada.

§ Único: As instalações elevatórias serão projetadas e construídas de conformidade com as normas da ABNT e da Prefeitura às expensas dos interessados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ

Art. 33 - Se o reservatório subterrâneo tiver de ser construído em recintos ou áreas internas fechadas nos quais existam canalizações ou dispositivos de esgotos sanitários, deverão ali ser instalados ralos e canalizações de águas pluviais, capazes de escoar qualquer fluxo eventual de esgoto sanitário

### SEÇÃO IV DAS PISCINAS

Art. 34 - As instalações de água de piscina deverão obedecer a regulamento próprio observado o disposto nesta Seção.

Art. 35 - As piscinas poderão ser abastecidas por meio de ramal privativo ou de encanamento derivado do reservatório predial.

Art. 36 - Não serão permitidas interconexões entre as instalações prediais de água de piscinas.

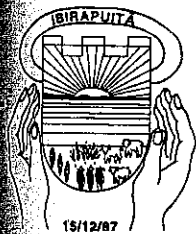
Art. 37 - Somente será concedida ligação de água para piscina se não houver prejuízo para o abastecimento normal para as áreas vizinhas.

### CAPÍTULO V DOS HIDRANTES

Art. 38 - A SMOV de acordo com o Corpo de Bombeiros instalará hidrantes em logradouros públicos onde existir rede de abastecimento de água compatível com as especificações técnicas pertinentes.

§ 1º - Em caso de instalação de hidrantes por exigência do Corpo de Bombeiros, feita a terceiros solicitação destes será feita carta da SMOV, indicando o local da instalação.

§ 2º - Configurado a hipótese prevista no parágrafo anterior caberá o interessado pagamento prévio do orçamento elaborado pela SMOV ou se preferir poderá adquirir o hidrante e acessórios necessários a sua instalação com termo de doação para a SMOV.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ

§ 3º - Só serão instalados hidrantes aprovados pela SMOV e pelo Corpo de Bombeiros observadas as normas específicas da ABNT.

§ 4º - A instalação dos hidrantes será feita pela SMOV ou por terceiros por ela autorizados.

§ 5º - O Corpo de Bombeiros não poderá, sem o consentimento da SMOV utilizar a água dos hidrantes para outro fim que não sejam aqueles emergências.

Art. 39 - A operação dos hidrantes somente poderá ser efetuada pela SMOV ou pelo Corpo de Bombeiros.

§ 1º - O Corpo de Bombeiros deverá comunicar a SMOV no prazo de 24 horas as operações efetuadas no termo deste artigo.

§ 2º - A SMOV fornecerá ao Corpo de Bombeiros por solicitação deste, informações sobre o Sistema de abastecimento de água e o seu regime de operação.

§ 3º - Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e dos registros de fechamento dos mesmos, e solicitar a SMOV os reparos porventura necessários.

Art. 40 - A manutenção nos hidrantes será feita pela SMOV às suas expensas.

Art. 41 - Os danos causados aos registros e aos hidrantes serão reparados pela SMOV, às expensas de quem lhe der causa sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento e das criminais aplicadas.

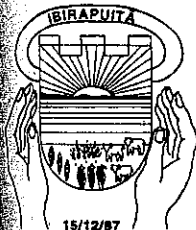
### TÍTULO V DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA

Art. 42 - As ligações de água poderão ser provisória e definitiva

§ 1º - São provisórias as ligações para construção e as ligação a título temporário

§ 2º - Além de atender os requisitos estipulados neste regulamento, postulante de ligação provisória deverá depositar, antecipadamente, o valor da tarifa estimado para o período de duração do serviço, facultando-se, para esse efeito, a divisão em sub- períodos não inferiores a um mês.

§ 3º - Classificação de consumo de usuário temporário será determinada, em cada caso, pela SMOV



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ

### CAPÍTULO I DAS LIGAÇÕES PROVISÓRIAS SEÇÃO I DAS LIGAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO

Art. 43 - O ramal predial para construção será dimensionado de modo a ser aproveitado para ligação definitiva.

§ Único: em casos especiais, a critério da SMOV poderá o ramal predial ser dimensionado apenas para o atendimento a construção.

Art. 44 - As ligações de água para construção serão cedidas em nome do proprietário mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Escritura do Terreno ou Contrato de compra e venda;

II - Carteira de Identidade;

III - CPF/CGC

IV - Cópia de Alvará de Licença para construção;

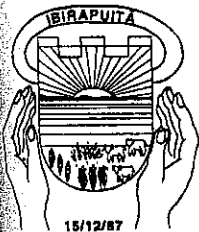
V - Cópia da planta de situação e planta baixa do Projeto arquitetônico aprovado pela municipalidade ou Certidão do IBGE ou CREA, contendo indicação da área de construção.

§ Único: A ligação provisória será classificada como categoria comercial até sua efetivação como definitiva, quando em tão será classificada de acordo com o seu uso.

Art. 45 - As ligações provisórias de água só serão executadas após satisfeitas as seguintes exigências:

I - Instalações de acordo com os padrões da SMOV;

II - Pagamento do valor da ligação ou dos respectivos orçamentos elaborados pela SMOV.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ

Art. 46 - Não sendo a obra concluída no prazo previamente estabelecido caberá ao usuário solicitar a prorrogação do prazo da ligação para construção.

§ 1º - Concluída a obra, o proprietário do imóvel ou seu detentor a qualquer título, requererá a SMOV a ligação definitiva mediante a apresentação do competente Habite-se

§ 2º - Na impossibilidade de apresentação do habite-se, poderá a SMOV a seu critério, conceder a ligação definitiva após comprovar mediante inspeção a conclusão da obra.

### SEÇÃO II DAS LIGAÇÕES A TÍTULO TEMPORÁRIO

Art. 47 - As ligações a título temporário são as destinadas ao fornecimento de água de caráter temporário, tais como, exposições, feiras, circos, bem como obras em logradouros públicos.

Art. 48 - As ligações de água a título temporário serão solicitados pelo interessado que deverá declarar o prazo desejado para o serviço bem como o consumo de água potável, incumbindo-lhe ainda, se necessário requerer a prorrogação do aludido prazo.

Art. 49 - As ligações de água a título temporário serão concedidas em nome do interessado, mediante a apresentação dos seguintes documentos.

I - Licença ou autorização de Órgão competente;

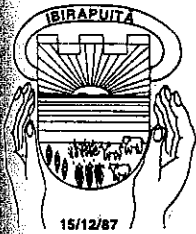
II - Plantas ou esboços cotados das instalações provisórias, indicando o local das ligações.

Art. 50 - As ligações de água só serão executadas após satisfeitas as seguintes exigências:

I - Instalações de acordo com os padrões da SMOV;

II - Pagamento do valor da ligação dos respectivos orçamentos elaborados pela SMOV.

Art. 51 - Aplica-se às ligações a título temporário o disposto no § 2º do Artigo 42.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ

### CAPÍTULO II DAS LIGAÇÕES DEFINITIVAS

Art. 52 - Caberá ao proprietário do imóvel ou ao detentor de sua posse, requerer a SMOV as ligações definitivas de água.

Art. 53 - Além dos requisitos previstos neste Regulamento, a ligação de água está sujeita ao pagamento dos respectivos preços, constantes da tabela anexa.

§ Único: A critério da SMOV o pagamento do preço da ligação poderá ser desdobrado em parcelas.

Art. 54 - As ligações de água para usos domésticos e higiênicos tem prioridade sobre as destinadas a outros usos, cuja concessão ficará condicionada à capacidade dos respectivos sistemas e às possibilidades de sua ampliação.

Art. 55 - A ligação de água destina-se apenas à própria serventia do usuário, a quem cabe evitar desperdícios, poluição ou o fornecimento de água a terceiros, mesmo a título gratuito.

§ Único: É vedada ao usuário a derivação de ramais ou instalações prediais de água de sua serventia para atender a outros prédios, ainda que de sua propriedade, salvo com prévia autorização da SMOV.

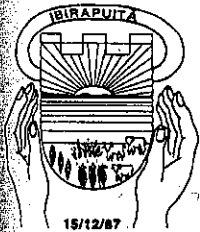
### CAPÍTULO III DOS HIDRÔMETROS E LIMITADORES DE CONSUMO

Art. 56 - A critério da SMOV o consumo de água poderá ser regulado por meio de hidrômetro ou limitador de consumo.

Art. 57 - O hidrômetro ou limitador de consumo faz parte do ramal predial e será de propriedade da SMOV, ao qual compete sua instalação e conservação.

Art. 58 - Os hidrômetros serão instalados preferencialmente no interior do imóvel, no máximo a 1,5m do alinhamento predial, em local abrigado e de fácil acesso, obedecendo os padrões da SMOV.

§ 1º - Quando houver necessidade de instalar o hidrômetro na parte externa do imóvel, ou seja na calçada, no muro fronteiro ou na fachada do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ**

prédio, o usuário deverá instalar caixa de proteção, de acordo com os padrões e os modelos aprovados pela SMOV.

§ 2º - O livre acesso ao hidrômetro deverá ser assegurado pelo usuário ao pessoal autorizado pela SMOV, sendo vedado atravancar o padrão com qualquer obstáculo, ou instalação, que dificulte a fácil remoção do medidor ou a sua leitura, sob pena de interrupção no fornecimento de água.

§ 3º - O usuário responderá pelas despesas decorrentes de falta de proteção e guarda dos hidrômetros instaladas na área de domínio de seu imóvel.

§ 4º - Por solicitação do usuário, poderá ser efetuado deslocamento do hidrômetro, desde que seja viável tecnicamente, ficando o mesmo sujeito ao pagamento dos respectivos preços constantes da tabela anexa III.

§ 5º - A SMOV é responsável pela instalação do hidrômetro, pela sua qualidade e pela reposição do mesmo em caso de defeito de fabricação ou comprovada responsabilidade pela instalação irregular.

Art. 59 O limitador de consumo será instalado no passeio, dentro da caixa de registro de derivação.

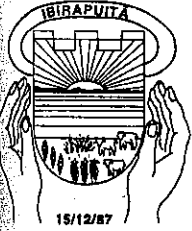
Art. 60 - O usuário poderá solicitar a SMOV a aferição do hidrômetro instalado no seu prédio, devendo pagar a despesa, se ficar constatado o funcionamento normal do aparelho.

§ 1º - Considera-se como funcionamento normal o estabelecido em consonância com as normas da ABNT;

§ 2º - Verificada qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro até que se proceda a sua correção, o consumo será cobrado pela média das 6 (seis) últimas medições registradas.

Art. 61 - O hidrômetro poderá ser substituído ou retirado pela SMOV, a qualquer tempo, em casos de manutenção, pesquisa, ou modificação do sistema de medição.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ

### CAPÍTULO IV DA INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA

Art. 62 - O fornecimento de água ao imóvel será interrompido nos seguintes casos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Regulamento:

- I - Impontualidade no pagamento de tarifas;
- II - Interdição judicial ou administrativa;
- III - Bombas de sucção diretamente na rede ou no ramal predial;
- IV - Ligação clandestina ou abusiva;
- V - Retirada do hidrômetro e/ou abusiva no mesmo;
- VI - Intervenção no ramal predial externo;
- VII - Vacância do imóvel, antes habitado, por solicitação do usuário, pelo prazo de 180 dias, prorrogável por igual período;
- VIII - Falta de cumprimento de outras exigências deste regulamento.

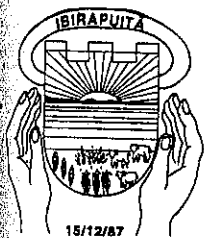
§ 1º - A interrupção será efetuada decorridos os seguintes prazos:

I - 2 (dois) dias úteis após a data de notificação, nos casos previstos nos incisos IV e VIII.

II - 60 (sessenta) dias corridos após a data do vencimento do débito, no caso do inciso I.

§ 2º - Nos demais casos a interrupção poderá ser efetuada independente de notificação, tão logo constatadas as infrações previstas neste Artigo.

§ 3º - Cessados os motivos que determinaram a interrupção, ou, se for o caso, satisfeitas as exigências estipuladas para a ligação, será restabelecido o fornecimento de água, mediante o pagamento do preço do serviço correspondente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ

§ 4º - A emissão de fatura, após a interrupção do fornecimento, não será processada enquanto não houver o restabelecimento do fornecimento.

Art. 63 - As ligações de água serão suprimidas:

I - Por solicitação do titular do domínio útil, caso o prédio perca as condições de habitabilidade por ruína ou demolição;

II - Restabelecimento irregular do fornecimento de água;

III - Interrupção do fornecimento por período superior a 180 (cento e oitenta dias), de acordo com o Inciso I do Artigo 62.

Art. 64 - Os ramais retirados serão recolhidos ao almoxarifado da SMOV.

### TÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO E DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS CAPÍTULO I

#### DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 65 - Os serviços de água são classificados em quatro categorias:

I - Residencial: quando a água é usada para fins domésticos em economias de uso exclusivamente residencial;

II - Pública: quando a água é usada para consumo público, ou em prédios municipais, estaduais e federais;

III - Industrial: quando a água é usada em estabelecimentos industriais;

IV - Comercial: quando a água é usada em estabelecimentos comerciais.

Art. 66 - Classifica-se o consumo de água em:

I - Consumo medido: o apurado por aparelho de medição;

II - Consumo estimado: o estipulado com base no modelo deste Regulamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ

### CAPÍTULO II DAS TARIFAS

Art. 67 - A prestação dos serviços de água será retribuída mediante a cobrança de tarifa dos usuários, que compreenderam:

- I - As despesas de funcionamento;
- II - as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de empréstimos;
- III - A constituição de fundo de reserva para investimentos;
- IV - Necessidade de desenvolvimentos econômico e tecnológico do serviço de água;
- V - Manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do serviço de água.

Art. 68 - Os valores das tarifas de água e os preços de serviços serão estabelecidos por Lei, conforme anexos de I a III deste Regulamento.

§ Único: Para os usuários que caracterizem por sua demanda elevada de água, poderão ser firmados contratos específicos e condições especiais estabelecidas pela SMOV.

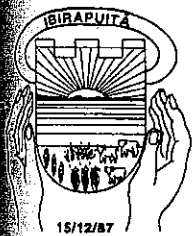
Art. 69 - É vedada a isenção ou a redução de tarifas e outros valores de serviços, ressalvados os casos previstos em Lei.

### CAPÍTULO III DA COBRANÇA DAS TARIFAS

Art. 70 - As contas de água serão processadas mensalmente, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pela SMOV, devendo ser pagas na forma determinada por Lei.

§ Único: Ocorrendo impontualidade no pagamento das tarifas, as contas vencidas terão os seus valores atualizados, até a data do efetivo pagamento, independente do disposto nos Artigos 62 e 78.

Art. 71 - Quando não for possível medir o volume consumido, por avaria do hidrômetro ou por outros motivos que impossibilitem a sua leitura, a cobrança será feita com base na média das últimas medições realizadas, até o máximo de 6 (seis).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ

Art. 72 - Na ausência de medidores, o consumo poderá ser estimado em função do consumo médio mensal presumido, com base em atributo físico do imóvel, de acordo com o modelo estabelecido pelo Anexo II.

Art. 73 - Nas edificações sujeitas a Lei do condomínio e incorporações, as tarifas de todas as economias serão cobradas em uma conta única, quando houver ligação comum de água.

Art. 74 - No caso de serem localizados imóveis ligados as redes de água da SMOV de forma clandestina, e não sendo possível verificar a data da respectiva ligação, deverão ser cobradas as tarifas de água a partir dos seis meses anteriores a data na qual se constatou a infração, com valores atualizados, sem prejuízo da penalidade cabível.

Art. 75 - Das contas emitidas caberá recurso pelo interessado desde que apresentado a SMOV antes da data do vencimento das mesmas.

§ Único: Após a data do vencimento, serão recebidos recursos dos usuários desde que as contas estejam devidamente quitadas.

Art. 76 - Quando o consumo mensal for inferior ao consumo básico da respectiva categoria, será devida a tarifa correspondente ao consumo base.

### TÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 77 - A inobservância a qualquer dispositivo deste Regulamento sujeitará o infrator a notificações e /ou penalidades.

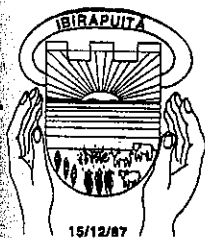
Art. 78 - Serão punidos com multas, independente de notificação, as seguintes infrações:

I - Intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água.

II - Ligações clandestinas de qualquer canalização a rede distribuidora de água.

III - Violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo.

IV - Interconexão da instalação com canalizações alimentadas com água não procedente do abastecimento público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ

V - Utilização de canalização de uma instalação predial para abastecimento de água de outro imóvel ou economia.

VI - Uso de dispositivos na rede distribuidora ou ramal predial.

VII - Início da obra de instalação de água em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização da SMOV.

VIII - Alteração de projeto de instalações de água em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização da SMOV.

IX - Inobservância das normas e/ou instalações da SMOV na execução de obras e serviços de água.

X - Impontualidade no pagamento de tarifas devidas a SMOV.

§ 1º - Os valores das multas referidas nos incisos I a X deste artigo serão fixados conforme modelo estabelecido pelo Anexo IV desta Lei.

§ 2º - O valor da multa referida no inciso X deste artigo será de 2% (dois) por cento do valor atualizado, se pago até 30 dias do vencimento, 4% (quatro) por cento do valor atualizado se pago até 60 (sessenta) dias do vencimento e 6% (seis) por cento do valor atualizado, se pago a partir de 60 (sessenta) dias da data de vencimento.

§ 3º - Os valores em atraso também estarão sujeitos ao pagamento de juros de mora de 1% (um) por cento ao mês a contar do 1º dia após o vencimento da tarifa.

§ 4º - Independente da aplicação da multa e conforme a natureza e/ou gravidade da infração, poderá a SMOV interromper o abastecimento de água, observando o disposto no Artigo 62.

Art. 79 - O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste Regulamento.

Art. 80 - O Diretor da SMOV, através de Portaria designará Servidores para notificação de infrações a este Regulamento.

§ 1º - Uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo.

§ 2º - Se o infrator se recusar a receber a notificação, o Servidor certificará o fato no verso do documento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ**

Art. 81 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa, é assegurado ao infrator o direito de recorrer a SMOV, no prazo de 10 dias contados da notificação.

### **TÍTULO VIII DA DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 82 - Na falta de êxito na cobrança amigável ou administrativa dos créditos da SMOV, além da aplicação das disposições restritas, previstas na Lei e no Regulamento, o Poder Executivo, poderá recorrer ao Poder Judiciário para cobrança judicial desses créditos.

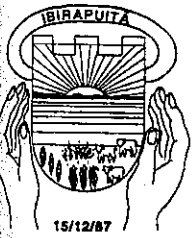
Art. 83 - Caberá aos usuários que necessitarem de água com características diferentes dos padrões de potabilidade, adotados pela SMOV, ajustar os índices físico-químicos, mediante tratamento em instalações próprias.

§ Único: Nenhuma redução de tarifas será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

Art. 84 - A SMOV assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer função fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência ao prescrito neste regulamento.

Art. 85 - O usuário deve assegurar aos Servidores autorizados da SMOV as instalações de água dos prédios, áreas, quintais ou terrenos, para realização de vistorias de inspeção a essas instalações.

Art. 86 - Caberá a Prefeitura, através de seu Órgão competente, recompor a pavimentação de ruas e calçadas que tenham sido removidas para instalação ou reparo de canalização de água.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ

§ Único: No caso de ramais prediais, caberá a Prefeitura recompor a pavimentação, incumbindo ao proprietário as despesas com a recomposição dos passeios e calçadas.


Art. 87 - Ocorrendo o aumento extraordinário do consumo devido a vazamentos invisíveis no alimentador e/ou instalação predial, poderá a SMOV deduzir para efeito de cobrança de consumo, a diferença entre o consumo e a média de consumo dos seis meses anteriores.

§ Único: Decorrido o prazo de trinta dias após a notificação ao usuário e não reparado o motivo que causou o consumo extraordinário, será cobrado de forma integral o consumo registrado pelo medidor.

Art. 88 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir normas complementares para o cumprimento deste Regulamento.

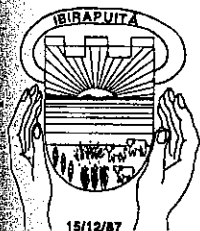
Art. 89 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapuitã, RS,  
em 27 de julho de 1999

  
Luiz João Bortoncello;  
Prefeito Municipal.

Registre-se, publique-se  
e cumpra-se

SEMAD.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ**

ANEXO A LEI Nº 679/99

ANEXO I  
LIGAÇÕES DE ÁGUA

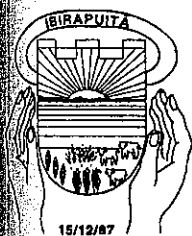
ATÉ 25MM

CONDIÇÕES	VALOR PRESTAÇÃO R\$	VALOR TOTAL R\$
A vista	40,00	40,00
02 pagamentos	22,00	44,00
03 pagamentos	16,00	48,00
04 pagamentos	12,00	48,00
05 pagamentos	10,00	50,00

Obs.:

1 - Com diâmetro acima de 25mm, será feito orçamento prévio, de acordo com o diâmetro a instalar.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ

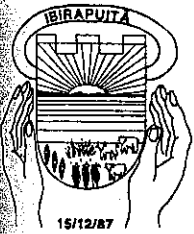
### ANEXO II TARIFAS DE ÁGUA

#### RESIDENCIAL SEM LIMITADOR DE CONSUMO

CATEGORIA A		CATEGORIA B Residencial construção até 30m <sup>2</sup>	
Faixa de Consumo	Valores Tarifários	Faixa de Consumo	Valores Tarifários
Até 15m <sup>3</sup>	8,00	Até 10m <sup>3</sup>	4,00
16 a 20m <sup>3</sup>	1,50	Até 15m <sup>3</sup>	0,75
21 a 30 m <sup>3</sup>	2,00	Até 20m <sup>3</sup>	1,00
31 a 40m <sup>3</sup>	2,50	Até 30m <sup>3</sup>	1,25
Acima de 40 m <sup>3</sup>	3,00	Acima de 40m <sup>3</sup>	1,50

#### CATEGORIA "C" COMERCIAL

Até 15m<sup>3</sup> ..... 10,00  
Acima de 15 m<sup>3</sup> ..... 2,00 por metro cúbico excedente de 15 m<sup>3</sup>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ

### CATEGORIA "D" INDUSTRIAL

Até 40m <sup>3</sup> .....	10,00
Acima de 40m <sup>3</sup> .....	1,00 por metro cúbico excedente de 40m <sup>3</sup>

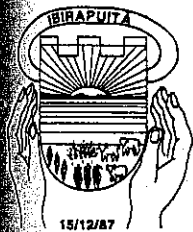
### CATEGORIA "E"

#### AGROPECUÁRIA\*

Até 50m <sup>3</sup> .....	10,00
de 51m <sup>3</sup> a 70m <sup>3</sup> .....	0,80 por metro cúbico excedente a 50m <sup>3</sup>
de 71m <sup>3</sup> a 100m <sup>3</sup> .....	1,00 por metro cúbico excedente a 50m <sup>3</sup>
Acima de 100m <sup>3</sup> .....	1,20 por metro cúbico excedente a 50m <sup>3</sup>

A cada 50m terá direito a uma taxa, considerando aviários até 600m<sup>2</sup> uma taxa.

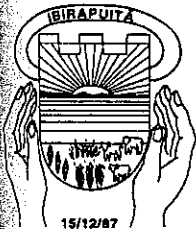
\* Taxa referente ao consumo de Aviários, pocilgas e ordenhas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ

### ANEXO III OUTROS SERVIÇOS

Restabelecimento do fornecimento de água:	
- No cavalete por falta de pagamento .....	5,00
- No cavalete por falta pagamento com lacre violado ...	10,00
Aferição de Hidrômetros:	
- Por solicitação do usuário, até ¾ “ .....	5,00
- Por solicitação do usuário, acima de 1” .....	8,00
Desligamento:	
- Por solicitação do usuário - temporário .....	5,00
- Por solicitação do usuário - definitiva .....	5,00
Vistoria na instalação predial:	
- Por solicitação do usuário até dois pavimentos .....	20,00
- Por solicitação do usuário por pavimento excedente a 2	10,00
Consumo de água por Circos, Parques e outros:	
- Custo fixo de consumo até 15 dias .....	15,00
- Custo fixo mensal período superior a 15 dias.....	25,00
Custo por hora de mão-de-obra:	
- De encanador .....	3,00
- De auxiliar .....	2,00
Deslocamento do cavalete:	
- Por solicitação do usuário .....	10,00
Aviso de corte:	
- (Artigo 72) .....	5,00
Hidrômetro danificado ou roubado:	
- Valor .....	50,00
Preço do metro de tubo excedente, empregado em ligações de água até 25mm .....	1,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ**

## ANEXO IV

Item	Multas	Valor (R\$)
01	Intervenção nas instalações dos serviços públicos de água	30,00
02	Ligações clandestinas	30,00
03	Violação ou retirada de hidrômetros	30,00
04	interconexão da instalação predial com canalização de água ou outra procedência	10,00
05	Utilização da ligação de água para serventia de outra economia	20,00
06	Ligação de bomba na rede distribuidora ou no ramal predial	10,00
07	Início de obras de instalação de água em loteamentos ou conjuntos de edificações sem autorização da SMOV	30,00
08	Alteração do projeto de instalação de água em loteamento ou conjunto de edificações, sem prévia autorização da SMOV	20,00
09	Inobservância das norma e/ou instalações da SMOV na execução de obras e serviços de água	20,00